



Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em 28 / 12 / 2023

PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

PROJETO DE LEI 016/2023

Câmara Municipal de Vitória do Xingu

PROTOCOLO

Recebido em 21 12 / 2023

Responsável Abdoulahi Costa

AB 1314060



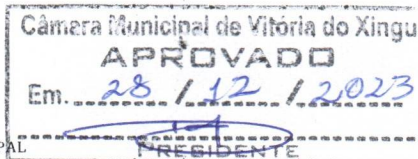
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em. 28 / 12 / 2023
PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MENSAGEM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL



MENSAGEM PROJETO DE LEI 016/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Estágio "JOVENS VALORES", a ser implantado no Município de Vitória do Xingu-Pará.

Tendo em vista, que o número de estudantes vem crescendo consideravelmente em nosso município, faz-se importante a criação da presente lei pois, dará oportunidade para que nossos jovens através do programa de estágio, possam enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico, juntamente com o prático.

Considerando esse grande avanço estudantil, é de extremo interesse da administração, criar possibilidades de estágio, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento para vida profissional.

Não se pode ignorar que o estágio é, muitas vezes, a primeira forma de inserção de um jovem estudante na vida profissional.

A intenção, é estabelecer e propiciar uma regulamentação específica a este grupo em especial, podendo assim, haver uma maior segurança jurídica no que se refere ao programa. Ressaltamos que o referido projeto também estabelece uma remuneração aos estagiários no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) fixo, reajustável anualmente sem que exista discrepâncias dentro do programa de estágio.

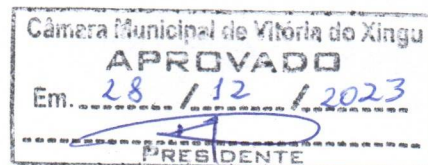
Deste modo, ao submeter em caráter de "URGENCIA" na forma do Art. 59 da Lei Orgânica, o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, estou certo de que sua leitura demonstrará busca da justiça social sempre com o olhar no interesse público e nas necessidades dos jovens Vitoriense.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023

MARCIO VIANA
ROCHA:802264
42268

Assinado de forma
digital por MARCIO
VIANA
ROCHA:80226442268
Dados: 2023.12.21
09:40:55 -03'00'

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO “JOVENS VALORES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº 016/2023, de 21 de dezembro de 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO “JOVENS VALORES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Vitória do Xingu**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no exercício de suas atribuições e competências legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágio, que compreende a oferta de vagas de estágio, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

Art. 2º. O estágio previsto nesta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e será desenvolvido em órgão da administração direta e indireta e autarquias públicas municipais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, observados os seguintes requisitos:

- I-matrícula e frequência regular do educando em curso de educação do ensino médio;
- II-celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III-compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

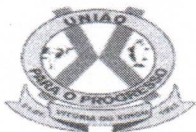
§ 1º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que atender os seguintes requisitos.


- I-comprovar sua residência no Município de Vitória do Xingu;
- II-estudantes com idade de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos ;
- III-possuir RG, CPF, título de eleitor;
- IV-comprovante de matrícula em curso de nível médio;
- V- não possuir vínculo empregatício.

Art. 4º. Os estagiários serão selecionados pela Secretaria de Administração Municipal, através de processo seletivo a ser definido em regulamento próprio.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em 28 / 12 / 2023

PRESIDENTE

Art. 5º. A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 6º. O valor da remuneração da bolsa estágio será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. a jornada de estágio será de 04 (quatro horas) diárias e 20 (vinte) horas semanais;

§2º. o prazo de concessão do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, de conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art 9º. O valor da bolsa-auxílio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

Art. 11º. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência.

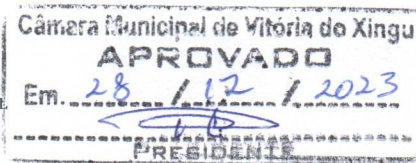
Parágrafo Único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

Art. 12º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. Uma vez disponibilizadas aos portadores de deficiência, não havendo nenhum interessado, poderão todas as vagas serem destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

Art. 13º. A critério da Administração Pública Municipal, e para atender o maior interesse da população de Vitória do Xingu, no âmbito deste programa de estágio, fica autorizada a cessão de estagiários para órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que exerçam atividades no Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PROCURADORIA GERAL



Art. 14º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, se necessário, para a execução do objeto desta Lei.

Art. 15º. Esta lei deverá ser regulamentada por ato do poder executivo.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vitória do Xingu/PA, em 21 de dezembro de 2023

MARCIO VIANA Assinado de forma digital
ROCHA:8022644 por MARCIO VIANA
2268 ROCHA:80226442268
Dados: 2023.12.21 09:40:13
-03'00'

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal